



Norma Interna CPA – NI 2014/04
(Substitui a Norma Interna CPA – NI 2010/04)

DELEGAÇÕES REGIONAIS
(Regulamentação)

Fundamentação

1. A existência de delegações regionais contribui para a implementação da descentralização do CPA.
2. As delegações regionais são a face visível do CPA em quem recai a definição dos objetivos locais inseridos, ou não, na persecução dos objetivos nacionais da Associação sem nunca os contradizer.
3. Por outro lado uma delegação regional é uma forma organizativa intermédia, mais perto dos associados, que poderá permitir:
 - a) O apoio das autarquias e poderes locais, empresas e outras instituições, no âmbito de cada delegação regional;
 - b) A maior possibilidade de avaliação das necessidades locais dos associados;
 - c) A capacidade de criação de apoios nas localidades da delegação regional e em que a relação custo / eficácia melhor se traduza.

Implementação de uma delegação regional

1. A implementação de uma delegação regional pode ser proposta por iniciativa de um grupo de sócios ou por iniciativa da própria direção e o seu espaço de atuação é definido na Norma Interna N.º 2014/03.
2. Em reunião de sócios abrangidos pela área da delegação regional pode ser eleita uma comissão coordenadora, constituída por 3 a 5 sócios, que a direção, posteriormente, poderá avaliar.

Competências de uma comissão coordenadora de uma delegação regional

Entre outras compete à comissão coordenadora:

- a) Arranjar, quando se justificar e for julgado oportuno, um espaço físico para funcionamento da delegação regional;
- b) Abrir uma conta bancária em nome da delegação regional (e cujos titulares são os membros da comissão coordenadora e da direção) com 500 Euros cedidos pela Sede Nacional do CPA para despesas iniciais.

- c) Motivar os sócios para a dinamização das atividades e exortar os autocaravanistas não sócios a inscreverem-se no CPA.

Funcionamento

As comissões coordenadoras obrigam-se, no âmbito das respetivas delegações regionais a:

- a) Promover o levantamento dos autocaravanistas na área abrangida pela delegação, a angariação de sócios e a divulgação da Associação.
- b) Avaliar as carências da área da delegação regional em termos de equipamentos autocaravanistas, nomeadamente no que respeita a áreas de serviço.
- c) Promover a existência de áreas de serviço, se possível uma por cada concelho inserido na delegação regional e criar serviços para os associados.
- d) Promover, se necessário, a constituição de delegados regionais por concelho.
- e) Angariar fundos.
- f) Reunir pelo menos trimestralmente, fazendo sempre registo em ata.
- g) Elaborar o programa de ação e orçamentos, que carecem da aprovação da direção, podendo ser contemplados no plano de ação e orçamento anuais da Associação;
- h) Colaborar na conferência das contas da delegação até 31 de janeiro de cada ano considerando que a contabilidade é centralizada na sede nacional.

Fundos

1. Todos os donativos pecuniários concedidos à delegação regional serão devidamente contabilizados e depositados na conta bancária aberta em nome da delegação;
2. De todos os donativos pecuniários ou patrimoniais serão passados recibos pela sede nacional do CPA e enviados diretamente à entidade que os concedeu, em substituição do recibo provisório passado pela delegação;
3. Dos donativos pecuniários angariados pelas delegações regionais reverterão 40% para a sede nacional e 60% para serem utilizados na área da delegação respetiva.
4. Os fundos angariados com objetivos e montantes pré-definidos e previamente comunicados à sede nacional estão isentos da contribuição de solidariedade de 40%, exceto na parte excedente.
5. As delegações regionais terão contas bancárias abertas em nome de “delegação de “nome da delegação” do CPA.
6. As contas bancárias abertas em nome das delegações regionais são movimentadas por quaisquer dois membros da direção do CPA e/ou da comissão coordenadora da delegação regional.
7. Pagamentos superiores a 500 euros carecem de autorização da direção.

CPA, 8 de janeiro de 2014

A direção